

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 207

São Paulo

sábado, 31 de outubro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.118, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 841/91, do deputado José Maria Araújo)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1.284 vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 1º — I — O homenageado seja pessoa falecida ou tenha mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

João Bignardi Netto

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 35.927, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de novembro — Terça-feira

10h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
12h	Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz.
15h	Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Carlos Deben Leite.
16h	Ministro da Fazenda e Administração, Gustavo Krause.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	11	Melo Ambiente	37
Planejamento e Gestão	12	Secretaria do Menor	38
Justiça e Defesa da Cidadania	13	Procuradoria Geral do Estado	38
Promoção Social	13		
Segurança Pública	13	Universidade de São Paulo	38
Fazenda	16	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	19	Estadual de Campinas	40
Educação	20	Universidade Estadual Paulista	40
Saúde	22	Ministério Público	41
Energia e Saneamento	35	Tribunal de Contas	44
Infra-Estrutura Viária	35	Ediais	51
Administração e Modernização do Serviço Público	36	Concursos	56
Cultura	36	Asssembléia Legislativa	64
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	36	Diário dos Municípios	70
Esportes e Turismo	37	Ministérios e Órgãos Federais	72

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, com destino à instalação de Unidade Básica de Saúde, o terreno com superfície de 1.833,42m (hum mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situado no alinhamento predial da Rua João Ventura Batista, Vila Guilherme, desmembrado de área maior, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-101 058/89-PGE, a saber: "Partindo-se do ponto "5", situado no alinhamento da Rua João Ventura Batista, junto à divisa do imóvel nº 585 dessa rua, segue pelo rumo divisório, com o rumo NE 39º53', pela distância de 31,00m até o ponto "12"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo rumo SE 47º50' na distância de 30,15m, até o ponto "13" deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo rumo SW 42º09', na distância de 8,60m até o ponto "14"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo rumo SE 48º03', na distância de 40,71m, até o ponto "15"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo rumo SW 42º16', na distância de 22,67m até o ponto 16, situado no alinhamento da Rua João Ventura Batista, sendo que, do ponto "12" ao ponto "16", o perímetro faz divisas com área remanescente da EPPG Profª Anésia Sincorá; do ponto "16", deflete à direita e segue pelo alinhamento desta mencionada rua, pelo rumo 47º43', na distância de 69,58m até o ponto "5", início deste percurso".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1992

DECRETO Nº 35.928, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Dá nova destinação a imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica destinado à Polícia Civil de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, para instalação do 51º Distrito Policial, imóvel consistente em terreno com área de 3.846,00m (três mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), parte de imóvel maior, sob a administração da Secretaria da Segurança Pública, situado na Rua Barroso Neto, Subdistrito de Butantã, no Município da Capital, descrito e caracterizado no laudo técnico anexo ao processo nº 98.181/87, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto "0" no alinhamento da Rua Barroso Neto; daí segue com o rumo de 13053'00"NW, na distância de 6,28m, até o ponto "1"; daí deflete à direita com o rumo de 28027'45"NE, na distância de 3,51m, até o ponto "2"; daí deflete à direita com o rumo de 4000'40"SE, na distância de 2,07m, até o ponto "3"; daí deflete à direita com o rumo de 85053'35"NE, na distância de 4,09m, até o ponto "4"; daí segue com o rumo de 69000'17"NE, na distância de 6,28m, até o ponto "5"; daí segue com o rumo de 74000'20"NE na distância de 15,38m, até o ponto "6"; daí segue com o rumo de 81009'59"NE, na distância de 10,58m, até o ponto "7"; daí segue com o rumo de 83015'19"NE, na distância de 13,17m até o ponto "8"; daí segue com o rumo de 76058'51"NE, na distância de 12,45m, até o ponto "9"; daí segue com o rumo de 78010'00"NE na distância de 11,85m, até o ponto "10"; daí segue com o rumo de 74029'47"NE, na distância de 11,30m, até o ponto "11"; daí segue com o rumo de 74025'34"NE na distância de 14,24m, até o ponto "12"; daí segue com o rumo de 67053'51"NE, na distância de 12,20m, até o ponto "13"; daí segue com o rumo de 71007'39"NE na distância de 3,63m, até o ponto "14"; de ponto "1", até o ponto "14", confronta com próprio do Estado, Polícia Militar, Setor de Montaria; do ponto "14", deflete à direita e com o rumo de 11000'36"SE, na distância de 40,78m, até o ponto "15"; daí deflete à esquerda com o rumo de 71046'58"SW, na distância de 9,56m, até o ponto "16"; daí segue com o rumo de 83007'08"SW na distância de 13,76m, até o ponto "17"; daí segue com o rumo de 80007'52"SW, na dis-

tância de 17,00m, até o ponto "18"; daí segue com o rumo de 83043'06"SW na distância de 14,80m, até o ponto "19"; daí segue com o rumo de 85026'37"SW na distância de 14,84m, até o ponto "20"; daí segue com o rumo de 85055'23"SW na distância de 9,68m, até o ponto "21"; daí segue com o rumo de 73001'19"NW, na distância de 16,08m, até o ponto 22; daí segue com o rumo de 84048'45"NW, na distância de 10,25m, até o ponto "23"; daí segue com o rumo de 74035'25"SW, na distância de 13,50m, até o ponto "24"; confrontando com o alinhamento da Rua Barroso Neto; daí deflete à esquerda, com o rumo de 13059'37"NW, na distância de 3,94m, até o ponto "25"; daí segue com o rumo de 13053'00"NW, na distância de 9,80m, até o ponto "O", ponto este, início da presente descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manoel Atceu Afonso Ferreira

Secretário da Justiça e da

Defesa da Cidadania

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1992

DECRETO Nº 35.929, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar a concessão de direito real de uso de área de terreno pertencente à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., necessária à instalação do 78º Distrito Policial da Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável a critério das contratantes, de conformidade com o artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, de área de terreno de propriedade da empresa, com 1.261,98m (hum mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), situada na Rua Estados Unidos, 1.586/1 608, Município de São Paulo, destinada à instalação do 78º Distrito Policial da Capital, da Secretaria da Segurança Pública, com as medidas, características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo GS-7.075/91-SSP.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1992

DECRETO Nº 35.930, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Caconde, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis situados no Município de Caconde, caracterizados nas plantas cadastrais, desenhos nºs PAT 31.157, PAT 31.158 e PAT 31.159, necessários à execução das obras e serviços de melhoramentos, correção de erosões e contenção de taludes na Estrada SP-344, trecho Divinolândia-